



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Procurador
de Apoio às Comissões Mistas
em 10/12/2008, às 15:20
1287 estagiário

MPV-449

00147

Data
09/12/2008

proposição
Medida Provisória nº449/2008

DELEY Autor
Deputado PSC/RJ

nº de prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. * Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo 23 Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 26, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, disposto no art. 23, da Medida Provisória nº 449 de 2008, a seguinte redação:

“ Art. 23.....

‘Art. 26 A Câmara Superior de Recursos Fiscais, nos termos do regimento interno, após reiteradas decisões sobre determinada matéria e com a prévia manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, editar enunciado de súmula que, mediante aprovação de dois terços dos seus membros e do Ministro de Estado da Fazenda, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos da administração tributária federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, com possibilidade de recurso, só podendo ser aplicada após o trânsito em julgado de qualquer ação judicial sobre a matéria.’”

JUSTIFICAÇÃO

Trago a presente proposta por entender que editar súmula e aplicá-la sem que o assunto tenha sido debatido pelo Poder Judiciário é, no mínimo, querer tirar as garantias dos contribuintes.

Parlamentar

